



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO**  
**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**



**TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO** que o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, outorga a **COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS DE JACAREQUARA**, através da **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA VIDA PARA SEMPRE JACAREQUARA - AVPS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.262.799/0001-69**, área de terras localizada no município de **SANTA LUZIA DO PARÁ - ESTADO DO PARÁ**.

**Livro:**

**Folha:**

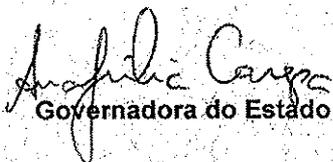
O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **ANA JULIA CAREPA** e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HEDER BENATTI**, com base no disposto dos artigos 215 e 216 e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Federal, dos artigos 285, 286 e 322 da Carta Estadual, Lei Estadual nº 6.165/1998, Decreto Estadual nº 3.572/1999 e Instrução Normativa nº 02/1999 - ITERPA, **RECONHECE O DOMÍNIO** de uma área de terras com ocupação e uso por famílias remanescentes de quilombos da Comunidade de **JACAREQUARA** no município de **SANTA LUZIA DO PARÁ**, expedindo **TÍTULO DE DOMÍNIO COLETIVO**, gravado com **CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE**, em nome da **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA VIDA PARA SEMPRE JACAREQUARA - AVPS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.189.479/0001-68**, representada pelo senhor **RAIMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS**, portador do R.G. Nº **150.606 - SSP/PA** e CPF Nº **141.550.362-15**, seu representante legal.

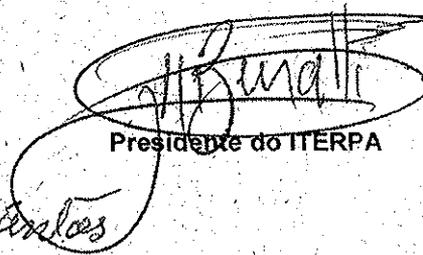
A área de terras objeto deste reconhecimento, foi apurada na demarcação administrativa através do processo nº **2006/26.018**, localizada no município de **SANTA LUZIA DO PARÁ**, com área total de **1.236,9910ha** (mil, duzentos e trinta e seis hectares, noventa e nove ares e dez centiares), perímetro de **26.541,78m**, na forma de um polígono **IRREGULAR** de 24 (vinte e quatro) lados, tendo como limites e confrontações: **Ao Norte**: Da estação P-51 à estação P-23, com uma distância de **3.714,98** metros, confrontando com terras de **Alfredo Viana**. **A Leste**: da estação P-23 à estação P-32, com uma distância de **3.271,85** metros, nos seguintes segmentos e confrontações: da estação P-23 à estação P-29, com uma distância de **1.056,77** metros, confrontando com a **Travessa Santa Rosa**; e da estação P-29 à estação P-30, com uma distância de **932,91** metros, confrontando com a **Travessa Santa Rosa**; da estação P-30 à estação P-32, com uma distância de **1.282,17** metros, confrontando com terras de **Antônia Vera Lúcia Viana de Souza**. **Ao Sul**: da estação P-32 à estação P-40, com uma distância de **9.963,51** metros, nos seguintes segmentos e confrontações: da estação P-32 à estação P-31, com uma distância de **2.067,44** metros, confrontando com a **Comunidade Quilombola de Pau D'Arco**; da estação P-31 à estação P-33, com uma distância de **976,27** metros, confrontando com terras de **Raimundo E. B. Simões**; da estação P-33 à estação P-34, com uma distância **854,96** metros, confrontando com a **Raimundo E. B. Simões**; da estação P-34 à estação P-35, com uma distância de **728,59** metros, confrontando com terras de **Raimundo E. B. Simões**; da estação P-35 à estação P-36, com uma distância de **677,59** metros, confrontando com terras de **Valdemir Simões de Farias**; da estação P-36 à estação P-37, com uma distância de **194,20** metros, confrontando com terras de **Valdemir Simões de Farias**; da estação P-37 à estação P-38, com uma distância de **2.006,50** metros, confrontando com terras de **Gledison de Silva Costa**; da estação P-38 à estação P-39, com uma distância de **750,00** metros, confrontando com terras de **Waldemir Alves da Costa**; e da estação P-39 à estação P-40, com uma distância de **1.707,26** metros, confrontando com terras de **Waldemir Alves da Costa**. **A Oeste**: da estação P-40 à estação P-51, com uma distância de **9.591,44** metros, confrontando com a **margem direita do rio Guamá**, nos seguintes segmentos: da estação P-40 à estação P-41, com **680,55** metros; da estação P-41 à estação P-42, com **1.270,74** metros; da estação P-42 à estação do P-43, com **287,55** metros; da estação P-43 à estação P-44, com **722,48** metros; da estação P-44 à estação P-45, com **291,52** metros; da estação P-45 à estação P-46, com **509,91** metros; da estação P-46 à estação P-47, com **967,49** metros; da estação P-47 à estação P-48, com **1.904,82** metros; da estação P-48 à estação P-49, com **588,22** metros; da estação P-49 à estação P-50, com **1.864,54** metros; e da estação P-50 à estação P-51, com **503,62** metros. **Descrição topográfica (memorial descritivo)**: "Partindo da estação P-23, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°34'32,08" Sul e Longitude 52°57'12,90" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.825.749,072m Norte e 282.653.642m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 1.056,77 metros e com o azimute plano de 130°06'19", chega-se na

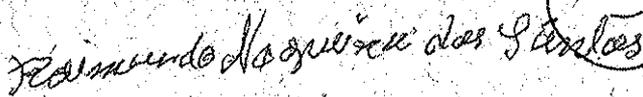
estação P-29; desta, seguindo com uma distância de 932,91 metros e com o azimute plano de 50°45'33", chega-se na estação P-30; desta, seguindo com uma distância de 1.282,17 metros e com o azimute plano de 136°14'14", chega-se na estação P-32; desta, seguindo com uma distância de 2.067,44 metros e com o azimute plano de 225°53'54", chega-se na estação P-31; desta, seguindo com uma distância de 976,27 metros e com o azimute plano de 314°06'19", chega-se na estação P-33; desta, seguindo com uma distância de 854,96 metros e com o azimute plano de 223°56'57", chega-se na estação P-34; desta, seguindo com uma distância de 728,59 metros e com o azimute plano de 140°02'59", chega-se na estação P-35; desta, seguindo com uma distância de 677,59 metros e com o azimute plano de 223°39'59", chega-se na estação P-36; desta, seguindo com uma distância de 194,20 metros e com o azimute plano de 139°44'00", chega-se na estação P-37; desta, seguindo com uma distância de 2.006,50 metros e com o azimute plano de 224°34'55", chega-se na estação P-38; desta, seguindo com uma distância de 750,70 metros e com o azimute plano de 346°12'14", chega-se na estação P-39; desta, seguindo com uma distância de 1.707,26 metros e com o azimute plano de 229°38'08", chega-se na estação P-40; desta, seguindo pela margem direita do Rio Guamá, com uma distância de 680,55 metros, chega-se na estação P-41; desta, seguindo com uma distância de 1.270,74 metros e com o azimute plano de 41°52'54", chega-se na estação P-42; desta, seguindo com uma distância de 287,55 metros e com o azimute plano de 135°31'30", chega-se na estação P-43; desta, seguindo com uma distância de 722,48 metros e com o azimute plano de 68°43'22", chega-se na estação P-44; desta, seguindo com uma distância de 291,52 metros e com o azimute plano de 329°20'28", chega-se na estação P-45; desta, seguindo com uma distância de 509,91 metros e com o azimute plano de 243°26'35", chega-se na estação P-46; desta, seguindo pela margem direita do Rio Guamá, com uma distância de 967,49 metros, chega-se na estação P-47; desta, seguindo com uma distância de 1.904,82 metros e com o azimute plano de 57°38'06", chega-se na estação P-48; desta, seguindo com uma distância de 588,22 metros e com o azimute plano de 334°25'10", chega-se na estação P-49; desta, seguindo com uma distância de 1.864,54 metros e com o azimute plano de 231°25'21", chega-se na estação P-50; desta, seguindo pela margem direita do Rio Guama, com uma distância de 503,62 metros, chega-se na estação P-51; desta, seguindo com uma distância de 3.714,98 metros e com o azimute plano de 54°43'26", chega-se na estação P-23, ponto inicial da descrição deste perímetro. Belém, 11 de abril de 2008. Resp. Técnico José Carvalho de Sousa. Eng. Agrimensor CREA N° 2.078 DPI. Visto 10.007 PA – INCRA CÓDIGO CA8.

A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Dominio de Quilombos – ITERPA, ressaltando-se que o presente reconhecimento de domínio constitui-se em regularização fundiária de interesse social, na forma do § 15, do Art. 213 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Belém, Pará, 13 de maio de 2008.

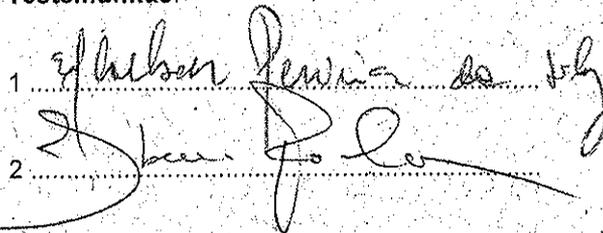
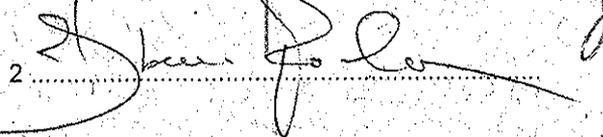
  
Governadora do Estado

  
Presidente do ITERPA



Representante da Comunidade

Testemunhas:

1.   
2. 

018510